

Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 7063/2017

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº MEM/009007/2017 de 28-04-2017, "defer" a seguinte solicitação: 02D. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS (SPG)
CNPJ: *****
Endereço/Bairro: AVENIDA FERREIRA VIANA, 1135 /AREAL
Município/Estado/CEP: ACEGUÁ/RS/96085-000
Telefone: (53) 3227-1513
Email: ugp@pelotas.com.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: Paulo Ricardo Brito Morales
CPF (Cargo): ***** (Secretario Executivo)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social: ETE NOVO MUNDO
Endereço/Bairro: RUA FRANCISCO CARUCCIO, S/N /TRÊS VENDAS
Município/Estado/CEP: PELOTAS / RS/96100-000
Latitude : 31°44'29.76"S
Longitude : 52°21'36.22"W

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação: 16800
Atividade/ Solicitação: SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - SES
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: PEQUENO
Classificação territorial: Zona Urbana
Válida do dia: 26/06/2017 até 26/06/2019 (730 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Instalação – LAI anui a realização da etapa de instalação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: Implantação de ETE, escavação, reaterro e nivelamento, fundação, estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria, hidráulica, elétrica, acabamento e equipamentos. A Licença Ambiental de Instalação – LAI não anui qualquer tipo de operação na área em que se realizará as atividades.
- 2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.
- 3 A instalação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Instalação – LAI exarada.
- 4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.
- 5 Para a solicitação da renovação da Licença Ambiental de Instalação – LAI, a qual deverá ser encaminhada no máximo até a data de expiração de seu prazo de validade, deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:
 - 5.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Instalação – LAI (solicitação de renovação) disponibilizado por esta Secretaria no site “SISLAM online” (<https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar>);
 - 5.2 Cópia dos comprovantes de destino dos seguintes resíduos sólidos gerados: Calça, madeiras, ferro, plásticos, metais e vidros;
 - 5.3 Cronograma, devidamente assinado pelo requerente, detalhando todas as etapas de instalação das atividades passíveis de serem licenciadas;
- 6 Para o encaminhamento da primeira solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:
 - 6.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Operação – LAO (primeira solicitação) disponibilizado por esta Secretaria no site “SISLAM”;
 - 6.2 Deverá apresentar programa de monitoramento da água do Canal São Gonçalo;
 - 6.3 Deverá apresentar laudo de análises físico-químicas e bacteriológica, no ponto de lançamento dos efluentes;
 - 6.4 Deverá informar local de destinação do lodo retirado do local de desidratação e material retirado na limpeza do desarenador, sendo que a destinação deverá ser feita para locais devidamente licenciados;
 - 6.5 Deverá apresentar plano contemplando medidas de controle de manutenção e operação, para prevenção de possíveis acidentes com as tubulações;
 - 6.6 Deverá apresentar programa de amostragem e monitoramento para acompanhamento da eficiência da ETE, previsto para fase de operação.
- 7 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos.
- 8 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.
- 9 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.
- 10 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 11 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d’água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

- 12** O Projeto Arquitetônico apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.
- 13** Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.
- 14** Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.
- 15** Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.
- 16** O manejo dos espécimes vegetais deverá observar o Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV de responsabilidade técnica da Bióloga Adalgisa Milach (processo administrativo MEM/009007/2017 – Fls 23-32) apresentado e aprovado por esta Secretaria com destaque à tabela abaixo. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia do respectivo “PMEV”.

Tipo de Manejo	Nome Científico	Nome Popular	Origem	Quantidade	Compensação
Supressão	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Aroeira-vermelha	nativa	03	45
Supressão	<i>Salix humboldtiana</i>	Salso	nativa	01	15
Supressão	<i>Mimosa bimucronata</i>	Maricá	nativa	02	30
Supressão	<i>Melia azedarach</i>	Cinamomo	exótica	02	10
Supressão	<i>Morus nigra</i>	Amoreira	exótica	03	15
Total	-	-	-	11	115

- 17** No decorrer de toda etapa de instalação deverá estar presente na área em que se realizarão as atividades responsável técnico habilitado a orientar, acompanhar e realizar, sempre que necessário, o manejo dos espécimes vegetais conforme as informações constantes no Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV apresentado e aprovado por esta Secretaria. Para fins de comprovação deverá ser apresentado através de juntada processual para atendimento/prorrogação de itens de condições e restrições ao respectivo processo administrativo, a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI, relatório técnico de monitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico, informando sobre as ações adotadas visando atender efetivamente o objetivo do “PMEV”.
- 18** Como compensação arbórea pela supressão dos espécimes previstos no Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV apresentado e aprovado por esta Secretaria o requerente desta anuência ambiental deverá realizar o plantio de 115 mudas com no mínimo um metro e meio de altura e excelente estado fitossanitário de, pelo menos, 3 (três) espécies nativas ocorrentes no território do município. Para fins de comprovação deverá ser solicitado através de juntada processual de documentos e/ou estudos ambientais ao respectivo processo administrativo, quando da conclusão do plantio, a realização de vistoria técnica visando averiguar o efetivo cumprimento da compensação.
- 19** Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.
- 20** No decorrer de toda etapa de instalação deverá estar presente na área em que se realizará as atividades responsável técnico habilitado a orientar, acompanhar e realizar, sempre que necessário, o manejo dos espécimes animais conforme as informações constantes no Plano de Manejo dos Espécimes Animais – PMEVA apresentado e aprovado por esta Secretaria. Para fins de comprovação deverá ser apresentado através de juntada processual para atendimento/prorrogação de itens de condições e restrições ao respectivo processo administrativo, a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI, relatório técnico de monitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico, informando sobre as ações adotadas visando atender efetivamente o objetivo do “PMEVA”.

5. OBSERVAÇÕES

- 1 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 2 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
- 3 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
- 4 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 26 de Junho de 2017

Felipe P. G. Fernandez

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **954fee9103ec4df**